

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Senhor FERNANDO CORUJA)

Altera a redação do inciso II do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

II - os que tenham o discernimento reduzido por serem alcoolistas assim entendidos os portadores de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool, dependentes de drogas assim consideradas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União, e os deficientes mentais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto visa alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que instituiu o Código Civil. Tem por objetivo atualizar o disposto no inciso II do art. 4º à nomenclatura mais atualizada que vem sendo empregada para o tratamento de dependentes de álcool e de drogas químicas, evitando qualquer conotação de preconceito ou discriminação.

Assim, o projeto de lei procura alinhar a nomenclatura empregada no Código Civil aos conceitos mais modernos empregados para se referir a esses indivíduos, a saber: a) quanto aos “ébrio habituais”, atualmente caracterizados como doentes, foi utilizada a expressão constante no Código Internacional Doenças – CID que em seu item F10 os classifica como portadores de “transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool”; b) quanto aos “viciados em tóxicos” foi adotada a terminologia empregada na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD – segundo o qual esses indivíduos são caracterizados como “(...) dependentes de drogas assim consideradas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas, periodicamente, pelo Poder Executivo da União”.

Sala das Sessões, de dezembro de 2007.

DEP. FERNANDO CORUJA
(PPS/SC)